



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) 002 de 15 de fevereiro de 2017

*"Dispõe Sobre o Sistema Integrado de Controle Interno na Câmara Municipal de Mariápolis".*

O Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica Instituído através desta Lei o Sistema Integrado de Controle Interno da Câmara Municipal de Mariápolis, para exercer o controle de fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do Artigo 54 e Artigo 59 da Lei Complementar n°. 101 de 4 de maio de 2.000.

**Artigo 2º.** – O Sistema de Controle Interno compor-se-á de:

- I- Responsável pelo Controle Interno;
- II- Relatórios Setoriais;

**Artigo 3º.** – Compete ao Responsável pelo Controle Interno:

- I- Recepcionar e compilar os relatórios setoriais, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;
- II- Determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar;
- III- Elaborar Relatório Técnico diante das informações prestadas pelos diversos setores da administração;
- IV- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício quando solicitado, o Relatório Técnico elaborado, bem como cópias dos relatórios setoriais;
- V- Acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos em Lei e em normas regulamentares, referentes às atividades da administração;
- VI- Solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de maior complexidade;
- VII- Informar à Presidência da Câmara Municipal as providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como eventuais irregularidades detectadas.

**Parágrafo Único** – O Relatório Técnico a que se refere o inciso III deste Artigo, será elaborado mensalmente, dele constando obrigatoriamente:

- a) O mês correspondente;
- b) Breve relato dos relatórios setoriais recepcionados;



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

- c) Irregularidades eventualmente informadas pelos relatórios setoriais, bem como as providencias tomadas para regularização;
- d) Irregularidades detectadas, independentemente de terem sido informadas pelos relatórios setoriais, e quais as providencias adotadas quanto à regularização respectiva.

**Artigo 4º.** – Os relatórios setoriais serão elaborados pelos respectivos responsáveis, e serão prestados pelos setores da Administração:

**Artigo 5º.** – As Unidades da Administração Relacionadas no Artigo anterior deverão elaborar e encaminhar ao responsável pelo Controle Interno os relatórios respectivos, nos moldes por ela determinados, quando forem solicitados.

**Artigo 6º.** – O Responsável pelo Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, recomendará ao Setor interessado o saneamento de eventuais irregularidades ou vícios detectados, informados ou não.

**Artigo 7º.** – Responsável pelo Controle Interno será designado por Resolução, dentre os servidores da Administração que possuam conhecimentos para o fiel desempenho das funções correspondentes.

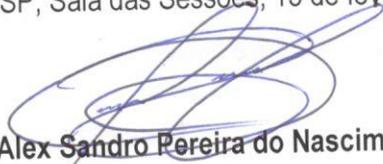
**Art. 8º.** – A remuneração do responsável pelo Controle Interno terá seu valor fixado por Resolução.

**Parágrafo Único** – A remuneração referida no artigo é de caráter transitório e precário, não se incorporando aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

**Art. 9º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.

  
Alex Sandro Pereira do Nascimento  
Presidente

